

A UNIDADE DIDÁTICA “EDUCAÇÃO INTEGRAL” NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CULTURA

GESUÍNA DE FÁTIMA ELIAS LECLERC

Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, gesuina.leclerc@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como foco a sistematização da unidade didática referente à educação integral, proposta para o Curso de Especialização em Cultura e Educação, oferecido pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO). A produção foi entregue em 2020. O curso foi destinado a produtores culturais, artistas, professores e demais profissionais da educação.

Em razão da perspectiva intersetorial e da diversidade dos destinatários, procuramos responder aos seguintes questionamentos:

Como oferecer uma primeira aproximação da temática da educação integral a diferentes profissionais, às vezes sem atuação direta na escola?

O que deve conter em uma exposição didática introdutória sobre educação integral que provoque a vontade de aprofundar a temática?

Para responder, consideramos o tratamento da unidade didática sob três dimensões:

- i. do contexto e da previsão legal-normativa;
- ii. programática em escala nacional;
- iii. da produção acadêmica entre 2013-2017, conforme registro no catálogo de dissertações e teses da CAPES.

2. DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

A dimensão (i) do contexto e da previsão legal-normativa oferece o caminho para revisar os últimos 14 anos da política educacional. Sob o prisma da ampliação da jornada escolar no ensino fundamental, temos presente a produção da Meta 6, da Lei nº Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014). A meta é antecedida pelo programa indutor da ampliação de jornada, por meio da transferência voluntária de recursos federais aos estados e municípios para financiamento de programa de educação, cultura, esporte e lazer, no contra turno. Essa meta encontra-se em seu 3º ciclo de monitoramento, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). É antecedida também pela previsão de custo-aluno para jornada de sete horas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Fundeb (BRASIL, 2007); e pela constituição das esferas públicas ascendentes de participação social para debate e tomada de decisão, por meio das Conferências Nacionais de Educação (BRASIL, 2010).

A dimensão (ii) programática em escala nacional oferece uma agenda de educação integral, conhecida por meio do Programa Mais Educação (LECLERC, 2021), instituído por meio da Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007 (BRASIL, 2007) e objeto do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 (BRASIL, 2010). O centro dessa agenda é o leque de atividades de educação integral relacionadas ao esporte, lazer e à cultura, cujo desenvolvimento inclui torneios, exposições, excursões, espetáculos, feiras e atividades de culminância similares. Assim, são atividades ampliadoras de tempos e espaços educativos, dentro e fora da escola.

A agenda se enquadra no que Fernanda Montenegro adverte:

De governo para governo, embora os discursos sejam diferentes, você tem sempre a impressão de que a cultura é inimiga da educação, e a educação, coitada, só não é melhor porque tem essa cultura que a atrapalha (risos). Na hora de se escolher um novo governo, um novo presidente, o lado cultural fica como se fosse o bombom da hora do café – um luxo, algo a mais. Pior ainda quando se fala de teatro. Às vezes, há verbas de atendimento cultural, mas, na verdade, a verba, se não está dentro de uma estrutura de vivência cultural ampla, é apenas um socorro para não morrer no fim da linha. (MONTENEGRO, 2018)

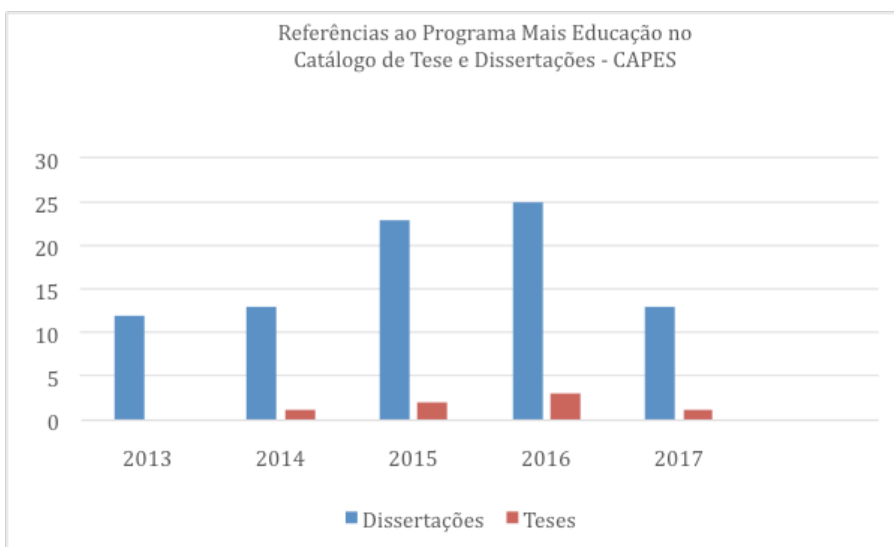
A ampliação de tempos e espaços educativos considera três implicações conceituais principais. A primeira decorre da definição legal do tempo mínimo de “trabalho efetivo em sala de aula”, para o ensino fundamental, a ser ampliado progressivamente. Conforme estabelece o artigo 34 da LDB, “a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.

A segunda implicação decorre de uma espécie de “promessa de tempo integral”, conforme decidirem os sistemas de ensino. Nesse sentido, o artigo 34, §2º dispôs que “o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”.

A terceira implicação conceitual trata dos territórios prioritários, pois a lei prescreve a progressão das redes do ensino fundamental, situadas em contextos urbanos, para o regime de escolas de tempo integral. Assim, foi estabelecido, nas disposições transitórias da LDB, conforme o artigo 87, §5º que “serão conjugados todos os esforços objetivando a

progressão das redes escolares públicas urbanas do ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral”.

A dimensão (iii) da sistematização por meio da produção acadêmica refere-se ao levantamento realizado em maio de 2020, no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, a partir da palavra chave “Programa Mais Educação” nos possibilitou acesso a 78 dissertações e 5 teses produzidas entre os anos de 2013 e 2017, conforme quadro a seguir.



Produzido pela autora

Os trabalhos acadêmicos tomam o Programa Mais Educação como principal referência empírica e episódica, com um começo e um fim, em rede e/ou em escola. Esse resultado nos permite apresentar um intercâmbio entre experiências de educação integral e de aprendizado acadêmico, sugerindo como componentes curriculares intersetoriais: limites e possibilidades dos projetos de educação integral que não alcançam a totalidade da escola; relação intersetorial entre escolas, secretarias de governo e comunidade; arranjos entre escolas no território; o uso de infraestrutura e de serviços que permitam a saída programática dos estudantes da escola e outros.

RESULTADOS

As ações indutoras ainda são necessárias e a demanda por educação integral foi recrudescida em decorrência da pandemia da Covid 19, com

o agravamento das desigualdades sociais. Embora a agenda da educação integral tenha sido descontinuada, foi evidenciada a ampliação das funções da escola, como educadora e protetora.

A educação integral como um tema complexo, requer uma inter-relação didática abrangente, em que o desenvolvimento humano seja compreendido nas imbricações entre cultura, arte, esporte, lazer, agências sanitárias, de assistência social e nutricional, por meio das relações educativas formais, não-formais e comunitárias. Uma inter-relação abrangente alcança aspectos históricos da construção da jornada escolar, permitindo atualizar a contribuição de educadores como Anísio Teixeira e Paulo Freire. Desse modo, poderemos indicar respostas para o desafio da ampliação das funções da escola.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, DF, nº 248, 23 dezembro de 1996. Seção 1, p. 27834. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em 28 de setembro de 2021.

- Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta Fundeb, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 2007, Seção 1, p.7. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm> Acesso em 28 de setembro de 2021.

- Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Diário Oficial da União, DF, 27 jan. 2010, Seção 1, p.2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm> Acesso em 28 de setembro de 2021.

- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 26 de junho de 2014, Seção 1, p.1. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/06/2014&jornal=1000&pagina=1&totalArquivos=8>> Acesso em 28 de setembro de 2021..

BRASIL. Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério do Esporte, Ministério da Cultura. Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 abr. 2007, Seção 1, p.5. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf> Acesso em 28 de setembro de 2021.

- . Conferência Nacional de Educação. CONAE 2010. Construindo o sistema nacional articulado de educação. **Texto Base**. Brasília, 2010. Disponível em <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/CONAE2010_doc_final.pdf> Acesso em 28 de setembro de 2021.

LECLERC, Gesuína. Culture, Arts, Sport et Loisir dans une politique d'éducation Intégrale au Brésil. In: 8ª Conferência e MIIS - Mediação Intercultural e Intervenção Social, 2021, Leiria. **Livro de Resumos**. Leiria: ESECS. Politécnico de Leiria e CICS. NOVA. IPLeia, 2021. p. 313-322

MONTENEGRO, Fernanda. "Um país sem cultura é um país sem educação", entrevista concedida ao jornalista Fábio Prikladnicki. Porto Alegre, **Rádio Gaúcha, Zero Hora**, em 28/09/2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/noticia/2018/09/fernanda-montenegro-um-pais-sem-cultura-e-um-pais-sem-educacao-cjmkr2hq009j01rxi4e4v9ze.html>> Acesso em 28 de setembro de 2021.